



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Erro material. Leia-se:
Onde está escrita "Projeto de lei n°
399/2019" leia-se "Projeto de lei n°
699/2019".

EMENDA ADITIVA Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 699/2019

O Projeto de Lei nº 699/2019, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 1º - O art. 3º do Projeto de Lei nº 399/2019 fica acrescido do seguinte inciso:

"__ - Organizar, a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, aprovando o seu Regimento e garantindo a atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada."

Art. 2º - O Projeto de Lei nº 699/2019, fica acrescido do seguinte Capítulo:

CAPÍTULO __

Da Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

Art. __ - Fica instituída a Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes de trabalhadores, por delegados representantes de empregadores do Município, e por delegados representantes do Poder Público, que se realizará a cada três anos, sob a coordenação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, mediante regimento interno próprio.

Art. __ - A Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data de sua realização.

Art. __ - Os delegados da Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, representantes de entidades de trabalhadores, de trabalhadores de grupos de geração de trabalho e renda e de empregadores do Município, serão eleitos nas pré-conferências das bancadas de trabalhadores e de empregadores, com a participação das entidades e grupos convocados para este fim específico, através de ofício a ser encaminhado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda a todas as entidades representantes de trabalhadores de grupos de geração de trabalho e renda e de empregadores do Município, garantida a participação de um delegado de cada entidade e grupo com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As disposições regulamentares e complementares deste artigo serão emitidas em edital de chamamento da Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. __ - Os representantes dos poderes públicos municipais na Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com direito a voz e voto, serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício a ser enviado no prazo de até cinco dias anteriores à sua realização.

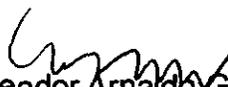
Art. __ - Compete à Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

- I - avaliar as políticas de trabalho, emprego e renda no Município;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de trabalho, emprego e renda no triênio subsequente ao de sua realização;
- III - eleger as entidades e os grupos representantes de trabalhadores e de empregadores e os órgãos representantes do Poder Público, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- IV - aprovar seu Regimento Interno;
- V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. __ - O Regimento Interno da Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda disporá sobre a forma do processo de eleição dos representantes de trabalhadores e empregadores do Município e dos representantes do Poder Público no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.”.

Art. 3º - O Capítulo III, das Disposições Finais, do Projeto de Lei nº 699/2019, fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. __ - A 1ª Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será convocada pelo Presidente do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias posteriores à data da posse do Conselho.”.


Vereador Arnaldo Godoy
PT


Vereadora Bela Gonçalves
PSOL


Vereadora Cida Falabella
Líder do PSOL


Vereador Gilson Reis
Líder do PC do B

